

Observações gerais para emissão de atestado

- O atestado NÃO deverá conter rasuras ou adulterações.
- As informações acerca da execução da obra ou prestação do serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado devem ser declarados por representante legal do contratante ou pelo próprio contratante.
- No caso de SUBCONTRATAÇÃO, não tendo sido especificados os dados relativos aos serviços subcontratados, o atestado emitido pela segunda contratante deverá apresentar ANUÊNCIA do contratante original ou estar acompanhado de documentos hábeis que comprovem a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação de serviço, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras ou documento equivalente.
- No caso de obra PRÓPRIA, o atestado deve estar acompanhado de documento público que comprove a conclusão da obra ou serviço expedido pelo município ou por agência reguladora, órgão ambiental, entre outros. (EX: HABITE-SE)
- O atestado que se referir a atividade EM ANDAMENTO deverá mencionar explicitamente somente as atividades, o período e as etapas finalizadas.
- NÃO serão averbados os anexos dos atestados tais como contratos, memoriais descritivos, plantas, ART e atestados que contenham serviços não contemplados nas atribuições do profissional requerente.
- Os dados do atestado devem estar de acordo com o contrato(mais aditivo, se houver) e com a(s) ART(s). TODA a equipe técnica deve ser relacionada.
- Em casos de contrato global, o atestado deverá mencionar os dados do contrato “guarda-chuva” (prazo e valor) bem como os dados da demanda(ordem de serviço) específica;
- Caso o profissional não esteja vinculado à empresa executante perante o Crea-RJ em parte do período de execução do contrato, devem ser confeccionadas no mínimo 02 ARTs, 1 ART referente ao período em que o profissional não esteve vinculado à empresa perante o CREA-RJ; e outra ART complementar a partir do período de sua vinculação no

Quadro Técnico da empresa perante o Crea-RJ, até o término da obra ou serviço. O profissional deverá apresentar o vínculo com a empresa contratada referente ao período em que ainda não integrava o quadro técnico da pessoa jurídica.

- O atestado que referenciar atividades de gerenciamento, coordenação e supervisão de projetos e/ou execução de empreendimentos deverá explicitar os profissionais responsáveis pelas atividades envolvidas, bem como as ARTs respectivas

- O atestado que referenciar atividades multidisciplinares no meio ambiente como EIMA/RIMA/PRAD o mesmo deverá conter toda equipe técnica envolvida na elaboração bem como discriminar a atividade/estudo realizado por cada um dos membros.

- A averbação é por contrato, portanto, em cada atestado deve ser mencionado apenas 1 contrato e seus aditivos

Obs. 1 : A veracidade e a exatidão das informações constantes do atestado são de responsabilidade do seu emitente

Obs. 2: É vedada a emissão de CAT em nome da pessoa jurídica. A CAT constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico.

Obs. 3: A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.

Obs. 4: A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.